

LEI Nº 6.696, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021



Estabelece a adequação da alíquota de contribuição previdenciária e altera dispositivos da Lei nº 5.751 de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão Pires - IMPRERP, e dá outras providências.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município Ribeirão Pires, nos termos do §4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O §1º, do art. 80 da Lei nº 5.751 de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. ...

...

§ 1º A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive da Administração Indireta e do Poder Legislativo, será de 14% (quatorze por cento), incidindo sobre a base de contribuição prevista nos artigos 60 e 61 desta Lei.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);

VI - (REVOGADO).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de dezembro de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

CLAYTON SOARES DOS SANTOS
Superintendente do IMPRERP

Processo Administrativo nº 145/2021 - IMPRERP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

[Download do documento](#)